



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.500 DE 23 DE MARÇO DE 2020

“FICA CRIADO O ART. 14 DO DECRETO Nº 10.499 QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS INDÚSTRIAS CERAMISTAS DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, por orientações do Ministério Público e do Comitê Municipal de Enfrentamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19), no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o art. 14 do decreto nº 10.499 de 21 de março de 2020.

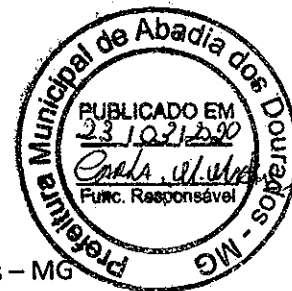
... **Art. 14** – Fica decretado que as Indústrias Ceramistas do Município de Abadia dos Dourados deverão manter-se fechadas, sem nenhum funcionamento onde haja aglomeração de mais de 2 pessoas no mesmo ambiente até a data de 29 de março de 2020, sob pena de notificação ao Ministério Público, responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 23 de março de 2020.


WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal



Rua Dr. Calil Porto – 380 – CEP: 38540.000 – Abadia dos Dourados – MG

e-mail – administracao@abadiadosdourados.mg.gov.br